



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 13/2017 Processo Administrativo PCS/0126/2017/PESRP

QUESTIONAMENTO 01

1) Considerando que na clausula Terceira da minuta do contrato, prevê o seguinte: 3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da respectiva assinatura, não podendo ser prorrogada.

Pergunta-se: A administração pretende manter a Ata de Registro de preço pelo período todo 12 meses?

R: Sim.

Pergunta-se: A administração confirma que irá firmar um contrato decorrente do Registro de preços? Caso positivo, estima-se um prazo para essa migração ou inicio do contrato? Exemplo: Final da Ata de Registro ou pelos 03 (três) primeiros meses da Ata?

R: Caso o CRA-SP efetive o interesse em contratar o serviço em questão, este será firmado por contrato, contudo, como este pregão se trata de um SRP o CRA-SP não se obriga a contratar. A contratação do serviço em questão dependerá da solicitação da área demandante podendo ele se efetivada no inicio da vigência da ata, no final da vigência da ata, ou até mesmo não ser efetivada.

Pergunta-se: Qual a vigência que será feito o contrato decorrente do registro de preço? Por 12 meses sendo prorrogável até 60 meses?

R: Por 12 meses, podendo ser prorrogável até 60 meses.

Pergunta-se: Caso depois que seja migrado o contrato com x pessoas e posteriormente venha a ter mais dependentes para aderir/inclusão da Ata de Registro de preço, como será feita essa inclusão no contrato depois dele firmado?

R: Caso haja a contratação, esta será firmada em contrato contendo quantidade e valor estimativos, sendo que será efetivamente pago a operadora os serviços efetivamente prestados, conforme consta na Minuta do Termo de Contrato, anexo ao Edital.

2) O Edital – Minuta Contratual (página 03)- Clausula 6º- CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE e 15. DO REAJUSTE:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação da Agência Nacional da Saúde – ANS.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.,

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Pergunta-se: Essa cláusula de reajuste somente terá efeito quando o contrato decorrente do RP estiver feito 12 meses de execução da prestação de serviço, certo?

R: O reajuste só poderá ser realizado após decorrer 12 meses do CONTRATO.

Pergunta-se: Reajuste anual – a contraprestação pecuniária será reajustada anualmente, independentemente da data de inclusão dos BENEFICIÁRIOS, no aniversário do contrato, sem prejuízo da atualização, as quais continuarão a ser feitas na condição e na forma previstas do contrato?

R: Está correto o entendimento.

Pergunta-se: O valor da Contraprestação pecuniária será reajustado anualmente, através de índice financeiro conforme IPCA/IBGE? Caso negativo, qual seria? (conforme disposições do artigo 65 – Lei 8.666/93 – tratam sobre REEQUILÍBRIO- Clausula 6º- CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE)

R: Conforme CLÁUSULA 6 - REAJUSTE do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, do Edital.

Pergunta-se: Além desta correção IPCA/IBGE ou outro equivalente, caso o custo ultrapasse 60% da receita será também aplicado um reajuste de natureza técnica (sinistralidade) com o objetivo de equilibrar a relação contratual? Nosso entendimento está correto? (conforme disposições a Clausula 6º- CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE- **pela variação da Agência Nacional da Saúde – ANS.**)

R: Além do reajuste previsto CLÁUSULA 6 - REAJUSTE do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, do Edital, será aplicado reajuste de natureza técnica (sinistralidade) nos moldes



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

aplicados no mercado do objeto a ser contratado, conforme consta no item 6.2 do mesmo anexo.

Pergunta-se: Considerando que a Lei 8.666/93 contempla a previsão de reequilíbrio e ainda que a referida resposta não foi assertiva, solicitamos melhores esclarecimentos quanto a aceitabilidade do ponto de equilíbrio – 60% (sessenta por cento).

R: O reequilíbrio previsto na Lei 8.666/93 se refere a fatos supervenientes, não sendo aplicado no presente caso. A porcentagem a ser aplicada referente ao reajuste de natureza técnica, ligado a sinistralidade do contrato, seguirá o praticado no mercado no ato do reajuste.

3) Os **Subitens 1, 1.1 e 1.2 –(Termo de Referência)**, especificam:

Pergunta-se: Migrarão para o Registro de Preço 92 pessoas/ano? Podendo chegar a 400 pessoas ano?

R: O CRA-SP está realizando um pregão eletrônico SRP para que se necessário possa contratar, dentro da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, prestação de serviço odontológico para até 4.800 pessoas/mês, sendo que no ato da contratação o pedido mínimo será de 1.104 pessoas/mês.

Pergunta-se: Qual a estimativa de titulares e dependente no contrato do atual fornecedor?

R: A estimativa de titulares é de 92 e de dependentes é 123 no atual contrato deste objeto.

Pergunta-se: 92 pessoas são somente os titulares? 1.104 – Serviços?

R: Está correto o entendimento.

Pergunta-se: 215 pessoas são os titulares mais dependentes?

R: Está correto o entendimento.

Pergunta-se: Contrato 100% Contributário para titulares e dependentes? Caso negativo, como seria?

R: Está correto o entendimento.

4) O item 4.1.3 – **Determina que não haverá imputação de carência no caso de adesão no prazo de 60 dias.**

Pergunta-se: Conforme resolução normativa Art. 6º 200/09, “No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento **de prazos de carência**, desde que



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

o beneficiário formalize o pedido de ingresso **em até trinta dias da celebração do contrato coletivo** ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante”(NR)

Sendo assim, caso seja passado 30 dias da celebração do contrato deverá ter imputação de carência, pedimos dessa forma que esse item seja revisto pela administração.

R: Tal questão será revista e ajustada no Edital e seus anexos.

5) Quanto ao item- 4.1.5 -Quando da implantação, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser combinado e na sede do CRA-SP;

Pergunta-se: O que devemos providenciar?

R: Deverá ser disponibilizado um funcionário para tiragem de dúvidas a respeito da prestação do serviço.

6) **4.1.4. Manter a rede de credenciados e sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais ou consultórios e/ou clínicas especializadas, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento.**

Pergunta-se: Solicitamos que seja revisto este item pela administração, uma vez que a ANS, prevê que seja facultada a substituição de entidade hospitalar por outra equivalente desde que comunicada com 30 dias de antecedência aos consumidores e a ANS, que verificará a equivalência dos estabelecimentos, a partir de parâmetros definidos nas suas regulamentações, como redirecionamento por exemplo.

R: O item em questão será mantido pois, atende o previsto no artigo 17 da Lei 9.656/98.

7) **Com relação ao item 8.3. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:**

8.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na SUSEP, em plena validade;

Pergunta-se: Essa exigência será aplicada para operadora de planos médicos ou somente em caso de seguradoras?

R: Tal questão será revista e ajustada no Edital e seus anexos.

8) DEMAIS DÚVIDAS:

Pergunta-se: Prazo de início do fornecimento?



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

R: Conforme previsto no Edital e seus anexos.

Pergunta-se: Em qual momento teremos que apresentar a nossa rede credenciada?

R: Na fase de aceitação quando solicitado pelo pregoeiro.

Pergunta-se: Favor nos envie a distribuição de vidas por município?

R: Previsão de 2 a 10 vidas nos municípios de Santos, São José dos Campos, Campinas, Sorocaba, Bauru, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto. Demais quantidades para região da Grande São Paulo.

Pergunta-se: Gentileza informar o fornecedor e sinistralidade atual?

R: Fornecedor atual Caixa Seguradora. Não há sinistralidade.

Pergunta-se: Como a administração irá proceder no caso de obtido do titulares para uso de seus dependentes?

R: Cancelamento do plano.

Pergunta-se: Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas? Favor esclarecer.

R: A CONTRATADA deverá ter em seu quadro ou em sua rede credenciada equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas relativas ao objeto deste certame.
